



**AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE REALIZAÇÃO DE DESPESA  
PLURIANUAL '26**

### Autorização prévia de realização de Despesa Plurianual

A realização da despesa, logo na fase do compromisso, com novos projetos de investimento, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira, parcerias, que se prolonguem por mais de um ano civil, independentemente da sua forma jurídica, estão sujeitos a autorização prévia por parte da Assembleia de Freguesia, isto pf. do disposto no artº 6º/1-d), da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, conhecida por (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante (LCPA).

Admitiu o legislador, que esta *autorização prévia, genérica*, por parte do Órgão deliberativo, possa ser dada quando são aprovados os documentos previsionais da Freguesia, Orçamento e Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Ações Mais Relevantes – documento facultativo), cf. dispõe o artº 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, situação que no momento que não se considerou como uma necessidade, mas que à data de hoje, segundo informação técnica que dispomos, alteramos.

Tal situação, não dispensa que numa fase posterior, levemos ao conhecimento da Assembleia de Freguesia uma relação onde estejam elencadas as situações que venham ocorrer, dado que no momento não temos presentes quais são.

Assim, face ao exposto, é submetido à Assembleia de Freguesia a presente proposta de autorização prévia, genérica, na medida em que isso facilita o processo de contratação, caso venha a acontecer a necessidade de aquisição de bens ou serviços cujo encargo de reparte por mais de um ano civil, como vai acontecer nos casos seguintes: *aquisição de combustíveis – fornecimento contínuo, seguros, licenciamento do software, comunicações, aquisição de viaturas ou máquinas através da figura da locação financeira*, entre outros.

(Dar conhecimento / aprovação à AF Castelo)



Executivo da JF Castelo

3 dezembro 2025